



Despacho n.º 1/2025

Mobilidade Intercategorias

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade intercategorias da trabalhadora, Adelina Maria D'Abreu Louro Aires Moreno, na categoria de encarregado operacional, exercendo funções de coordenação dos assistentes operacionais da EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, terminou a 31 de dezembro de 2024;
- 2.** A Diretora do Agrupamento de Escolas do Crato, com fundamento na conveniência para o serviço, propõe que o trabalhador Fernando Manuel Pereira Martins, exerça as referidas funções, durante o ano de 2025;
- 3.** A mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 4.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 5.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 6.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 7.** A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º da LTFP;
- 8.** O posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2025;

9. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercategorias, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que o trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição;

10. O trabalhador manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade intercategorias;

11. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP;

12. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13. A despesa está prevista no Orçamento para 2025.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e cumpridos os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 88.º da LTFP, que se opere a mobilidade intercategorias, do assistente operacional, Fernando Manuel Pereira Martins, para o exercício das funções de encarregado operacional, na EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, com efeitos a 1 de janeiro de 2025.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador será remunerado pela 1.ª posição remuneratória da categoria de encarregado operacional, nível 8 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração de 12 meses.

Crato, 6 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo